

Capítulo I – Das Características

Art. 1º. O Conselho Fiscal, doravante denominado “CF”, é o órgão colegiado de fiscalização dos atos de gestão administrativa, de funcionamento não permanente, regulado por este Regimento Interno (“Regimento”), pelo Estatuto Social do Banco Pine S.A. (“Estatuto” e “Banco”, respectivamente) e pela legislação aplicável, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 2º. O CF é responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na legislação, neste Regimento e no Estatuto, relativamente ao Banco.

Capítulo II – Da Composição, Mandato, Vacância e Remuneração

Art. 3º. Quando instalado, o CF será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os membros do CF terão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Os membros do CF, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º. Os membros do CF serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do CF, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, deverá ser convocada reunião do CF para a eleição do novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 6º. A remuneração dos membros do CF será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o §3º do artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 7º. Os membros suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos membros efetivos.

Capítulo III – Dos Requisitos e Posse

Art. 4º. São requisitos para o exercício do cargo de membro do CF:

- a) ser pessoa natural, residente no País e diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, nos termos do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações;
- b) não ser inelegível, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) ter reputação ilibada;
- d) salvo dispensa da Assembleia Geral de acionistas do Banco, não ocupar cargos

em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e não ter interesse conflitante com o Banco, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

e) não ser membro de órgãos de administração e empregado do Banco ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador do Banco; e

f) cumprir as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do CF empossado. A posse dos membros do CF estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, conforme dispõe o caput deste artigo.

Capítulo IV – Das competências do CF e das atribuições do Presidente

Art. 5º. Serão competências do CF, além de outras que lhe sejam cometidas por lei:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Banco;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e
- IX. examinar, semestralmente e anualmente, estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do ativo fiscal diferido no prazo máximo de dez anos.

Parágrafo 1º. A função de membro do CF é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei, não podendo ser outorgados a outro órgão do Banco.

Parágrafo 2º. Em conformidade com o disposto em lei, as atribuições do CF, no âmbito de sua ação fiscalizadora e de vigilância, estão centradas no exame da legalidade dos atos de gestão dos administradores.

Artigo 6º. Serão competências do Presidente do CF:

- I. convocar e presidir as reuniões do CF;
- II. elaborar a pauta e calendário das reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento; e
- IV. representar o CF perante os demais órgãos do Banco, inclusive nas reuniões em que o CF seja chamado a participar por disposição legal ou requerimento de qualquer outro órgão do Banco, incluindo, mas não se limitando, Assembleias Gerais, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo V – Dos deveres e responsabilidades dos membros do CF

Art. 7º. Cada membro do CF, no exercício de suas funções, além de outras incumbências determinadas na legislação vigente, deve:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. comparecer às reuniões do CF;
- III. exercer as suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses do Banco e de todos os acionistas, indistintamente.
- IV. examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- V. solicitar aos órgãos da administração e à auditoria independente do Banco informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- VI. tomar parte nas discussões, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes de sua manifestação;
- VII. comunicar ao Presidente do CF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos que devem opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

IX. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Banco e de seus acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; caso haja conflito, cabe ao membro conflitado cientificar o seu impedimento e se afastar, inclusive fisicamente, das discussões em relação ao tema específico, registrando-se o afastamento em ata;

X. guardar sigilo das informações, nos termos da Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”); e

XI. comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da RCVM 44.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 8º. Quando instalado, o CF reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada três meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício.

Parágrafo 1º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será apresentado o calendário anual de reuniões do CF, a ser elaborado pelo Presidente com o auxílio da Secretaria de Governança do Banco, e aprovado pelos membros, sem prejuízo de, a critério do Presidente ou mediante pedido prévio e fundamentado de qualquer outro membro do CF, convocar reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes.

Parágrafo 2º. O CF se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo 3º. As reuniões do CF serão presididas pelo Presidente do CF e secretariadas pela Secretaria de Governança. Na falta eventual do Presidente, as reuniões do CF serão conduzidas por outro membro do CF, escolhido, na ocasião, pelos demais membros do CF.

Art. 9º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do CF com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo constar da convocação o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 1º. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do CF poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do CF.

Parágrafo 3º. Os membros do CF deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização. Se não receberem as referidas cópias no prazo estabelecido, o Presidente poderá instar os órgãos responsáveis do Banco a respeito e exigir a documentação.

Artigo 10. As reuniões do CF poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do CF que participarem remotamente da reunião deverão assinar a respectiva Ata “*a posteriori*”.

Artigo 11. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CF, em que as matérias

requererem caráter de urgência, as antecedências mínimas de 5 (cinco) dias para a convocação e 3 (três) dias para a remessa de cópias de documentos, previstas no artigo 9º supra, poderão ser dispensadas desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.

Capítulo VII – Do Registro e Guarda das Atas de Reuniões e Secretaria de Governança

Art. 12. Todas as deliberações do CF constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do CF e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único. As atas serão elaboradas, controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria de Governança do Banco, estando disponíveis para atendimento às demandas da Assembleia Geral de Acionistas, Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Artigo 13. Além do disposto no Parágrafo Único supra, a Secretaria de Governança do Banco será responsável por:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas orientações do Presidente do CF;
- II. Disponibilizar aos membros do CF a documentação suporte relativa às reuniões do CF;
- III. Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do CF; e
- IV. Acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo CF nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 14. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por escrito, mediante deliberação do CF.

Art. 15. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

.....

Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado na reunião do Conselho Fiscal do dia 07 de julho de 2026.